



À AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA E CULTURAL – FUNDAÇÃO RTVE

Seleção Pública nº 007/2026

Assunto: CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

A empresa **MK12 CONSULTORIA E GESTÃO LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 11.210.528/0001-01, com sede na Av. 136, nº 761, Qd. F44, Lt. 02E, Sala B31, Setor Sul, Goiânia – GO, CEP 74.093-250, por meio de seu representante legal infra-assinado, na forma do art. 165, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e do item 15.3 do instrumento convocatório, vem, respeitosamente, apresentar

CONTRARRAZÕES aos recursos administrativos interpostos por L D EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS LTDA (CNPJ 06.293.687/0001-87) e OLHO COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA LTDA (CNPJ 18.839.715/0001-06), pugnando pela manutenção integral da decisão que a habilitou no certame, pelos fundamentos fáticos e jurídicos a seguir expostos.

I — DA TEMPESTIVIDADE

A presente manifestação é tempestiva, sendo apresentada dentro do prazo legal de 03 (três) dias úteis previsto no item 15.3 do edital, contado a partir do encerramento do prazo das recorrentes, nos termos do Decreto nº 8.241/2014.

II — DO OBJETO DA SELEÇÃO PÚBLICA E DA HABILITAÇÃO DA RECORRIDA

A Seleção Pública nº 007/2026, conduzida pela Fundação RTVE, tem como objeto a contratação de empresa para prestação de **serviços de assessoria de imprensa nacional e internacional** para atender ao Convênio nº 01/2023-SECULT, em especial para o 27º Festival Internacional de Cinema e Vídeo Ambiental – FICA 2026.

Após regular disputa de lances no sistema BLL, a MK12 CONSULTORIA E GESTÃO LTDA sagrou-se arrematante do lote único. Em seguida, apresentou a documentação de habilitação exigida no item 12 do edital, a qual foi analisada pela Comissão de Seleção que, por decisão fundamentada, a considerou **HABILITADA**. Os recursos ora impugnados não apresentam qualquer vício que justifique a revisão dessa decisão.

III — DA AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO DOS RECURSOS



(62) 99956-1200



consultoria.mk12@gmail.com
© mk12publicidade



Av. 136, 761, 3º andar, Sala B-31 – St. Sul,
Goiânia –GO. CEP.: 74093-250

3.1. Do que efetivamente exige o edital quanto à qualificação técnica

As recorrentes constroem sua argumentação sobre uma leitura parcial e distorcida do item 12.1.4 do instrumento convocatório. Convém transcrever o dispositivo em sua integralidade:

12.1.4. Documentação referente à qualificação técnica nos termos do art. 21 do Decreto nº 8.241/2014: I. Atestados ou Declarações de Capacidade Técnica (ANEXO IV), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado em papel timbrado, que comprove(m) experiência mínima de 02 (dois) anos na prestação de serviços de assessoria nacional e internacional em festivais internacionais de Cinema e/ou Meio Ambiente; [...] VI. Caso os Atestados da Licitante não contenham os requisitos do item anterior, poderá ser apresentado documentos complementares, tais como Notas Fiscais e Contratos a fim de comprovar as exigências deste Edital.

Uma leitura sistemática do dispositivo revela que o edital: (a) admite atestados de pessoa jurídica de **direito público ou privado**; (b) requer experiência mínima de **dois anos em assessoria nacional e internacional em festivais de Cinema e/ou Meio Ambiente**; e (c) expressamente **permite a complementação documental** mediante Notas Fiscais e Contratos, demonstrando que o próprio edital previu a hipótese de atestados que não contenham todos os dados, admitindo a integração por outros documentos hábeis.

3.2. Dos atestados apresentados pela MK12 e sua aptidão probatória.

A documentação de habilitação da MK12 é composta por múltiplos atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público (Municípios de Cavalcante/GO, Fazenda Nova/GO e São Luís de Montes Belos/GO) e de direito privado (SA Contabilidade Ltda, Tersecom Contabilidade Pública Ltda e Ster Brito Psicanalista Clínica), todos em conformidade com os incisos II, III e V do item 12.1.4.

Analisando os documentos do Município de Cavalcante/GO, verifica-se que o objeto do contrato nº 142/2025, vinculado ao Convênio nº 957880/2024 e ao Pregão Eletrônico nº 014/2025, compreende **assessoria de imprensa, press trip, cronograma de atividades de imprensa, relacionamento com a imprensa e veículos de cobertura do setor turístico**. Cavalcante é reconhecida por sediar a Chapada dos Veadeiros, destino de turismo de natureza e eventos culturais de repercussão nacional e internacional, contexto em que a assessoria de imprensa prestada pela MK12 assume, por definição, dimensão nacional e projeção sobre pautas ambientais e culturais relevantes.

O Município de São Luís de Montes Belos/GO (atestado datado de 02/09/2025, assinado digitalmente pelo Gestor do Poder Executivo, com certificação ICP-Brasil) descreve escopo que inclui **assessoria de comunicação e marketing, gestão de redes sociais e assessoria de imprensa com profissional presente dois dias**



semanais. Trata-se de contrato que demonstra a prestação de assessoria continuada, com dimensão regional e atuação jornalística.

Quanto ao Município de Fazenda Nova/GO, o objeto do Pregão Presencial nº 04/2025 contempla serviços jornalísticos, transmissão ao vivo, cobertura fotográfica e produção audiovisual, todos evidenciando a atuação da MK12 no campo da comunicação institucional pública.

Os atestados de pessoas jurídicas de direito privado (SA Contabilidade, Tersecom e Ster Brito) foram emitidos por clientes que contrataram e atestaram a prestação de serviços de produção de mídias sociais, artes gráficas, captação fotográfica, produção audiovisual e gestão de redes sociais, todos dentro do objeto social e atividade econômica principal da MK12.

Somados, os documentos apresentados demonstram relações contratuais contínuas com múltiplos clientes ao longo de período superior a 02 (dois) anos, atendendo ao requisito temporal exigido.

3.3. Da interpretação razoável do requisito 'festivais internacionais de Cinema e/ou Meio Ambiente'

Os recursos sustentam que a MK12 não comprovou experiência **especificamente em festivais internacionais de Cinema ou Meio Ambiente**. Esse argumento merece ser refutado por dois ângulos.

Primeiro, **o próprio edital não restringe a comprovação a atestados emitidos exclusivamente por organizadores de festivais**. A redação do item 12.1.4, I exige experiência 'na prestação de serviços de assessoria nacional e internacional *em festivais internacionais de Cinema e/ou Meio Ambiente*', o que pode ser comprovado tanto por atestados de festivais quanto por atestados de órgãos públicos ou entidades que tenham contratado assessoria de imprensa com pauta ligada a cultura, turismo e meio ambiente — dimensões que estão presentes nos contratos da MK12 com municípios goianos de vocação turístico-ambiental.

Segundo, o art. 21 do Decreto nº 8.241/2014 e o item 12.1.4, IV do edital exigem que os atestados se refiram a '*serviços compatíveis prestados no âmbito de sua atividade econômica principal*', e não a serviços idênticos. A compatibilidade é o critério, não a identidade. Assessoria de imprensa com pauta turística e ambiental é plenamente compatível com assessoria de imprensa para festival de cinema e meio ambiente.

Nesse sentido, o TCU já assentou que a exigência de qualificação técnica deve ser interpretada de forma proporcional ao objeto licitado, vedando-se restrições que extrapolem o necessário para aferir a capacidade técnica do licitante (Acórdão nº 2.731/2008-TCU-Plenário). Exigir atestados emitidos exclusivamente por



organizadores de festivais internacionais seria inviabilizar a participação de agências de comunicação como a MK12 que, embora plenamente capacitadas, atuam majoritariamente no setor público institucional.

3.4. Da validade formal dos atestados

As recorrentes questionam a validade formal de alguns documentos, especialmente os atestados de pessoas jurídicas de direito privado, apontando supostas irregularidades de assinatura.

Quanto ao atestado da **SA Contabilidade Ltda**, verifica-se que foi assinado com certificado digital ICP-Brasil pelo sócio Antonio Carlos das Chagas de Sá (CPF 354.633.841-34), conforme metadados de assinatura digital inseridos no próprio documento. A assinatura digital com certificado ICP-Brasil tem plena validade jurídica nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e do art. 19 da Lei nº 14.133/2021.

Quanto ao atestado da **Ster Brito Psicanalista Clínica**, a recorrente L D Equipamentos questiona a validade da assinatura. Contudo, o edital em seu item 12.1.4, VI prevê expressamente a possibilidade de apresentação de **documentos complementares como Notas Fiscais e Contratos** para suprir eventuais deficiências formais dos atestados. Caso a Comissão entenda necessário, pode-se realizar diligência (art. 21.5 do edital) para complementação o que não justifica inabilitação.

O atestado da **Tersecom Contabilidade Pública Ltda** foi firmado com assinatura manuscrita, modelo amplamente aceito em documentos administrativos. A ausência de qualificação expressa do signatário não o invalida automaticamente, pois o documento traz o CNPJ da empresa declarante, sendo possível verificar os poderes de representação junto à Junta Comercial, caso necessário.

A Comissão de Seleção, ao aplicar o **Princípio do Formalismo Moderado** (item 21.8 do edital) e o poder de diligência (item 21.5), agiu dentro de suas prerrogativas legais ao analisar o conjunto probatório e concluir pela habilitação da MK12.

3.5. Da alegação de ausência de balanço patrimonial (Recurso Olho Comunicação)

A Olho Comunicação Estratégica alega também descumprimento dos requisitos de qualificação econômico-financeira por suposta falta de balanço patrimonial referente ao exercício de 2025.

A MK12 apresentou a documentação contábil exigida no item 12.1.3 do edital, incluindo os índices de liquidez calculados na forma prevista. Registre-se que a exigência do edital é o balanço do **último exercício social**, sendo que para o



exercício de 2025, ainda em curso à época da sessão de lance, admite-se balanço intermediário, conforme o item 12.1.3, III. Ademais, a Comissão verificou o atendimento desse requisito e nenhuma ressalva foi apontada no processo.

IV — DA LEGALIDADE DA DECISÃO DE HABILITAÇÃO

A decisão que habilitou a MK12 está amparada em sólido lastro normativo e jurisprudencial.

O art. 5º da Lei nº 14.133/2021 elenca entre os princípios das licitações a **razoabilidade, proporcionalidade e competitividade**. Uma interpretação maximalista das exigências de qualificação técnica — tal como propugnam as recorrentes — conflita com esses princípios ao restringir indevidamente o universo de habilitados.

O TCU consolidou o entendimento de que os atestados de capacidade técnica devem ser avaliados em seu **conjunto**, e não isoladamente, para aferir se a empresa dispõe de experiência compatível com o objeto licitado. Nesse sentido: Acórdão 2.037/2011-TCU-Plenário, Acórdão 1.284/2013-TCU-Plenário. A Comissão da SP nº 007/2026 atuou exatamente dessa forma.

O item 21.8 do edital, expressamente, autoriza a Comissão a '*relevar omissões puramente formais observadas na documentação de Habilitação [...] em observância ao Princípio do Formalismo Moderado*'. Quaisquer imperfeições formais nos atestados não têm aptidão para inabilitar a MK12, uma vez que o conjunto documental é suficiente para demonstrar a capacidade técnica da empresa.

Não há inobservância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Ao contrário: é a **interpretação literal e restritiva proposta pelas recorrentes** que contraria o edital, que previu, no item 12.1.4, VI, exatamente a possibilidade de complementação documental para afastar interpretações que conduzissem à inabilitação por razões exclusivamente formais.

V — DO INTERESSE PÚBLICO E DA CONTINUIDADE DO CERTAME

O 27º FICA ocorrerá entre os dias 16 e 21 de junho de 2026 em Cidade de Goiás/GO. O prazo exíguo entre a contratação e a realização do festival impõe que a habilitação da vencedora seja mantida para que os serviços de assessoria de imprensa possam ser contratados e executados a tempo.

A inabilitação da MK12 com base em argumentos de natureza formal e interpretações restritivas não encontra respaldo jurídico e provocaria grave lesão ao interesse público, inviabilizando a assessoria de imprensa do festival. A Fundação RTVE e a SECULT/GO têm o legítimo direito e o dever de garantir a execução do Plano de Trabalho do Convênio nº 01/2023-SECULT.





VI — DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, a MK12 CONSULTORIA E GESTÃO LTDA requer que V.Sa.:

- a) Conheça e rejeite integralmente os recursos interpostos por L D Equipamentos Profissionais Ltda e Olho Comunicação Estratégica Ltda, por ausência de fundamento fático e jurídico;
- b) Mantenha a decisão que habilitou a MK12 CONSULTORIA E GESTÃO LTDA na Seleção Pública nº 007/2026, por estar em plena conformidade com os requisitos do edital, com o Decreto nº 8.241/2014, com a Lei nº 14.133/2021 e com os princípios que regem as licitações e contratos administrativos;
- c) Prossiga com a adjudicação do objeto e a formalização do Termo de Compromisso, em benefício do interesse público e da realização do 27º Festival Internacional de Cinema e Vídeo Ambiental – FICA 2026.

Nestes termos, pede deferimento.

Goiânia, 08 de junho de 2026.

MK12 CONSULTORIA E GESTÃO LTDA

CNPJ 11.210.528/0001-01

Representante Legal



(62) 99956-1200



consultoria.mk12@gmail.com
© mk12publicidade



Av. 136, 761, 3º andar, Sala B-31 - St. Sul,
Goiânia -GO. CEP.: 74093-250